



SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_  
Responsável: LL  
Visto:

PESQUISA DE PREÇOS N° 105/2021  
TERMO DE FOMENTO COMTIBA N° 5681/2020

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA **GROUP J&R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA** PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO DETALHAMENTO TÉCNICO FORNECIDO PRÉVIAMENTE À CONTRATADA E NA PROPOSTA DE PREÇOS QUE COMPÕE O PROCESSO DE PESQUISAS DE PREÇOS N° 105/2021, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE** entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguaçu, 1472, bairro Água Verde, CEP: 80240-031, Curitiba-PR, aqui denominada CONTRATANTE, por seu Representante Legal que ao final subscreve.

**CONTRATADA: GROUP J&R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.002.523/0001-89 com sede na cidade do Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Deputado Neo Martins, 1012, Bairro Novo Mundo, CEP n° 81.030.470, aqui denominada CONTRATADA, por seu representante legal que ao final subscreve.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de **Mobiliários**, incluída a

PESQUISA DE PREÇOS N° 105/2021 – TERMO DE FOMENTO COMTIBA N° 5681/2020 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS  
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

– PÁGINA 1 DE 13



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFÂNCIA PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO HPP/UNICAMP  
HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
Instituição criada em 1913  
R. Casembrogue Profta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 81250-000  
Tel. + 55 41 3333-1111 e 3333-2211 - e-mail: hpp@hpp.org.br - www.hpp.org.br  
CNPJ: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est. Paraná - Insc. Munic. 5.002.035/945-2



SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_  
Responsável: LL  
Visto:

**PESQUISA DE PREÇOS N° 105/2021  
TERMO DE FOMENTO COMTIBA N° 5681/2020**

assistência técnica, em conformidade com as especificações e detalhamento do Edital que rege a PESQUISA DE PREÇOS N° 105/2021 e os anexos que o acompanham, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie. O objeto GLOBAL é subdividido em **03 itens**, conforme descrito abaixo:

- **ITEM I - ARMÁRIO COM 08 PORTAS (UMA UNIDADE)**
- **ITEM II - ARMÁRIO COM 03 PORTAS (UMA UNIDADE)**
- **ITEM III - BANCADA DE APOIO (UMA UNIDADE)**

1.2. A CONTRATADA compromete-se e entregar os itens descritos na cláusula primeira deste contrato com as seguintes especificações:

- **PARA O ITEM I** – Conforme especificações técnicas constantes na planta em escala 1:25 e ficha técnica de código **M008** previamente disponibilizadas para elaboração da PROPOSTA DE PREÇO pelo fornecedor. O armário sob medida, em MDF, deve ser revestido **internamente em laminado melamínico na cor Branco Brilhante** da marca ARAUCO e **externamente em laminado melamínico na cor Noce Mare** da marca DURATEX.
- **PARA O ITEM II** - Conforme especificações técnicas constantes na planta em escala 1:25 e ficha técnica de código **M007** previamente disponibilizadas para elaboração da PROPOSTA DE PREÇO pelo fornecedor. O armário sob medida, em MDF, deve ser revestido **internamente em laminado melamínico na cor Branco Brilhante** da marca ARAUCO e **externamente em laminado melamínico na cor Noce Mare** da marca DURATEX.
- **PARA O ITEM III** - Conforme especificações técnicas constantes na planta em escala 1:25 e ficha técnica de código **M006** previamente disponibilizadas para elaboração da PROPOSTA DE PREÇO pelo fornecedor. O armário sob medida, em MDF, deve ser **totalmente revestido (interna e externamente) em laminado melamínico na cor Noce Mare** da marca DURATEX.

PESQUISA DE PREÇOS N° 105/2021 – TERMO DE FOMENTO COMTIBA N° 5681/2020 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS  
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

– PÁGINA 2 DE 13



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS C/ASA PERIBRITA  
INSTITUTO DE ENFERMAGEM, SERVIÇO MÉDICO-PEDIÁTRICO - SEPE  
HOSPITAL DE PEDIATRIA DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE - Hospital em Saúde da Criança e do Adolescente  
Atendendo crianças desde 1910  
R. Desembargador Moacyr, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 81225-020  
Tel: +55 41 3310-1010 - Fax: +55 41 2225-2291 - e-mail: hpp@hpp.org.br - www.hpp.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Ins. Est.: 066011 - Ins. Mun.: 5.002.035.943.2



SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_  
Responsável: LL  
Visto:

**PESQUISA DE PREÇOS N° 105/2021  
TERMO DE FOMENTO COMTIBA N° 5681/2020**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato a importância total de **R\$ 19.583,00 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e três reais)** que corresponde a soma dos valores dos ITENS I (R\$ 12.350,00 – doze mil, trezentos e cinquenta reais), II (R\$ 5.533,00 – cinco mil, quinhentos e trinta e três reais) e III (R\$ 1.700,00 – um mil e setecentos reais), conforme discriminado na proposta comercial da contratada, vencedora do PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 105/2021, que passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

2.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, montagem, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica e garantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

3.1. As despesas com a aquisição do objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato correrão à conta dos recursos do TERMO DE FOMENTO COMTIBA N° 5681/2020, firmado entre a Fundação de Ação Social - FAS e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro.

3.2. Os valores devidos serão pagos pela CONTRATANTE, única e exclusivamente, por depósito em conta corrente da CONTRATADA, considerando os dados a seguir descritos:

**Banco: Bradesco**

**Agência: 5720-7**

**Conta Corrente: 20990-2**

**Titular: Group J & R Comercio De Máquinas E Equipamentos Para Informática Ltda - CNPJ nº: 08.002.523/0001-89**

PESQUISA DE PREÇOS N° 105/2021 – TERMO DE FOMENTO COMTIBA N° 5681/2020 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS  
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

– PÁGINA 3 DE 13



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL BEATRIZ, PSICUBIO PRÍNCIPE, HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PARBITTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
INSTITUTO DE PESQUISA PEQUENO PRÍNCIPE - IPPI  
Rua: Desembargador Moreira, 1070 - Água Verde - Curitiba, PR - 80230-060  
Atendendo crianças desde 1915  
CNPJ: 08.002.523/0001-89  
C.F.NPJ: 76.591.569/0001-20 - Ins. Est. Paraná - Ins. Munic. 5.002.032.743-2

**PESQUISA DE PREÇOS Nº 105/2021  
TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 5681/2020**

3.3. A CONTRATADA juntamente com a nota fiscal deverá encaminhar a Certidão Negativa dos Tributos Federais e da Dívida Ativa e Certificado de Regularização de Situação para com o FGTS (CRS) para a CONTRATANTE, bem como de Parecer Técnico atestado pelo recebedor do bem.

**3.3.1. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.**

**3.3.2. A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço da CONTRATANTE que consta em seu CNPJ, qual seja: Avenida Iguazu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP 80240-031, Curitiba/PR.**

3.3.3. A CONTRATADA está ciente de que não serão quitados débitos através de eventuais boletos bancários emitidos.

3.4. A CONTRATADA está ciente de que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

3.5. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções.

3.6. Ocorrendo à devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

3.7. A CONTRATA está ciente que a CONTRATANTE é isenta de cobrança de IPI e ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados.





SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_  
Responsável: LL  
Visto:

PESQUISA DE PREÇOS Nº 105/2021  
TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 5681/2020

3.8. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação vigente.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a realizar a entrega e instalação dos itens descritos na cláusula primeira do presente Contrato em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão e entrega da Ordem de Compra.

4.2. Os mobiliários descritos na cláusula primeira do presente contrato **deverão ser entregues na Rua Desembargador Motta, nº 1070, bairro Água Verde, CEP 80.250-060**, mediante agendamento prévio com **02 (cinco) dias úteis de antecedência**, o recebimento deve ser realizado na presença do responsável pelo setor de hotelaria e de responsável pelo setor de engenharia hospitalar.

4.2.1. O agendamento da entrega dos móveis deverá ser realizado juntamente com o **SETOR DE LICITAÇÕES (Luana Leal)**, através do e-mail [luana.leal@hpp.org.br](mailto:luana.leal@hpp.org.br), que formalizará a data e o horário de entrega.

**4.2.2. A CONTRATADA está ciente de que não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho, sem agendamento prévio ou em horário diverso do convencionado no momento do agendamento da entrega.**

4.2.3. Qualquer intercorrência ou impossibilidade de cumprimento da entrega na data previamente convencionada deverá ser imediatamente comunicada ao **SETOR DE ALMOXARIFADO E SETOR DE LICITAÇÕES**, com o respectivo reagendamento da entrega.

4.2.4 A CONTRATADA compromete-se a entregar os itens descrito na cláusula primeira deste contrato completos e sem qualquer avaria.

PESQUISA DE PREÇOS Nº 105/2021 – TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 5681/2020 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS  
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.  
– PÁGINA 5 DE 13



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFÂNCIA PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇA CESAR MARINETTA  
INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO ALBERICO MORENO PRÍNCIPE - IASPP  
INSTITUTO DE PSICOMOTRICIDADE - Instituto em Saúde da Criança e do Adolescente  
Atendendo crianças desde 1929  
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060  
Tel. +55 30-1010 - Fax: 41-3225-2251 - [hpp@hpp.org.br](mailto:hpp@hpp.org.br) - [www.hospitalpequeno.org.br](http://www.hospitalpequeno.org.br)  
C.N.R.J. 76.591.569/0001-30 - Ins. Est. Paraná - Ins. P.N. 5.002.035.943-2

PESQUISA DE PREÇOS Nº 105/2021  
TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 5681/2020

4.3. No dia e horário previamente agendado para entrega, cada móvel descrito na cláusula primeira do presente contrato será recebido pelos responsáveis do Setor de Patrimônios designados pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE

4.4. O produto será considerado recebido pela CONTRATANTE após sua entrega no local e prazo indicados pela CONTRATANTE, contudo o **ACEITE** será emitido pela CONTRATANTE somente após a sua respectiva instalação/montagem, momento em que será possível constatar se o produto está em conformidade com as especificações técnicas descritas neste contrato.

4.5. Eventuais avarias ou faltas identificadas pela CONTRATANTE no recebimento do produto decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagens são passíveis de reposição do respectivo item pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA informa que os móveis descritos na cláusula primeira do presente contrato possuem garantia de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir de sua entrega.

5.2. A CONTRATADA compromete-se a prestar o atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia, na ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, beneficiário desta aquisição, mais especificamente no local onde o mobiliário for instalado.

5.3. Durante a vigência da garantia será admitida a troca de produtos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado prévia e expressamente pela CONTRATANTE.

5.4. Havendo necessidade de assistência técnica em algum dos itens descritos nesse contrato, o mesmo será considerado reparado e em perfeito funcionamento quando





SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_  
Responsável: LL  
Visto:

**PESQUISA DE PREÇOS Nº 105/2021  
TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 5681/2020**

após o atendimento, apresentar as funcionalidades idênticas às do momento de sua instalação/montagem.

5.5. Todas as partes e peças estarão sujeitas ao mesmo período de garantia (24 meses), desde que não tenham sido objeto de vandalismo ou depredação ou mau uso.

5.6. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do Contrato, no qual conste, no mínimo:

- I. Local no qual a assistência técnica foi acionada;
- II. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento das condições originais do item, com as assinaturas de todos;
- III. Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);
- IV. Providências tomadas e reparos efetuados;
- V. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada;

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE**

6.1. Os itens descritos na clausula primeira deste contrato serão recebidos por funcionário responsável, designado pela CONTRATANTE, que emitirá o respectivo Termo de Aceite.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DAS PARTES**

7.1. Constitui direito da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na proposta comercial. Constitui direito da CONTRATADA, receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo

PESQUISA DE PREÇOS Nº 105/2021 – TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 5681/2020 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS  
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.  
– PÁGINA 7 DE 13



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFÂNCIA PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CESAR MARRASITA  
INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IOSP  
INSTITUTO DE FISIOTERAPIA PEQUENO PRÍNCIPE - INFIOTIBA RIV. SAZURI DA CUNHA e dos Advogados  
Atendendo crianças desde 1919  
R. Desembargador Matta - 1379 - Rua Verde - Curitiba-PR - 80220-060  
Tel.: 3310-1010 - Fax: 41-3225-2291 - e-mail: contato@hpp.org.br - www.hpp.org.br  
CNPJ: 06.76.591.569-0001-30 - Insc. Est. ISENTA - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

**PESQUISA DE PREÇOS Nº 105/2021  
TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 5681/2020**

acompanhamento da execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;

- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Garantir a qualidade dos móveis adquiridos, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis;
- c) Cumprir o prazo de entrega e instalação estabelecido neste Contrato;
- d) Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e fornecimento dos seus produtos;
- e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega e montagem dos mobiliários objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- g) Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no presente Edital;
- h) Manter sigilo absoluto sobre informações internas da CONTRATANTE, bem como







SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_  
Responsável: LL  
Visto:

**PESQUISA DE PREÇOS Nº 105/2021  
TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 5681/2020**

de dados e documentos que vier a ter conhecimento em decorrência da execução do Contrato;

- i) Fornecer o respectivo termo da garantia com todas as condições estabelecidas, no qual conste os canais de atendimento disponíveis;
- j) Estar em dia com todas as obrigações legais na data estipulada para pagamento da respectiva Nota Fiscal;
- k) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da CONTRATANTE;
- l) Atender as determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências que porventura vierem a ser apontadas quanto à entrega do material.

9.2. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.**

10.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multas (conforme a seguir especificadas);
- 10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.1.4 Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:
  - a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;
  - b) atraso injustificado na entrega do item descrito na cláusula primeira deste contrato
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE;





SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_  
Responsável: LL  
Visto:

**PESQUISA DE PREÇOS Nº 105/2021  
TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 5681/2020**

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

10.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

10.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

10.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/EGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

PESQUISA DE PREÇOS Nº 105/2021 – TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 5681/2020 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS  
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.  
– PÁGINA 10 DE 13



SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_  
Responsável: LL  
Visto:

**PESQUISA DE PREÇOS Nº 105/2021  
TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 5681/2020**

10.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADA se obriga a indenizar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da cláusula Penal.

10.9. Pela infração ou não cumprimento das Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho da CONTRATANTE, conforme tabela de multas específicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 139 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, conforme disposto no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021 e nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do

PESQUISA DE PREÇOS Nº 105/2021 – TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 5681/2020 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS  
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

– PÁGINA 11 DE 13



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL ARABEIZ, PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PEREIRA  
INSTITUTO DE ENFERMAGEM, PSICOMOTRICIDADE INFANTIL - HPP  
INSTITUTO DE FISIOTERAPIA E FISIOPATIA - HPP  
Atendendo crianças desde 1919  
R. Desembargador Motta, 1030 - Água Verde - Curitiba/PR - 80250-060  
Tel: (41) 33-10-1011 - Fax: (41) 3225-2291 - hpp@hpp.org.br - www.hpp.org.br  
CNPJ: 26.591.569/0001-30 - Insc. Est. (Isc. Mu): 5.002.035.943-7

**PESQUISA DE PREÇOS N° 105/2021  
TERMO DE FOMENTO COMTIBA N° 5681/2020**

processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.6. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

12.1 Fazem parte deste instrumento o conteúdo do processo de PESQUISA DE PREÇOS N° 105/2021, as propostas comerciais apresentadas, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n°. 14.133/2021 e suas alterações, pelas disposições da Lei n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei Estadual 15.608/07, e por outras normas de direito público e privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PUBLICIDADE**

14.1. A vigência do Contrato se encerrará com a cessação das obrigações da Contratada para com a Contratante.

14.2. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 72, Parágrafo único, da Lei n°. 14.133/2021 c/c o art. 31 e seguintes da Lei Estadual n°. 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas





SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_  
Responsável: LL  
Visto:

**PESQUISA DE PREÇOS Nº 105/2021  
TERMO DE FOMENTO COMTIBA Nº 5681/2020**

ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, 29 de abril de 2022.

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO –  
HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**

Representante Legal

**GROUP J&R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA  
LTDA**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS**

1. PELA CONTRATANTE: .....

2. PELA CONTRATADA:  .....

